





LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 043/11-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Motoppar da Amazônia Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 200, Bloco "T", Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.084.119/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.568-5

06.300.662-6

FONE: (92) 3635-6674

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 3660/07/V2

ATIVIDADE: Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 200, Bloco "T", Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 228 DIAS.

Atenção:

 Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.

Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do limétro.

Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 25 de Agosto de 2020

Wandericia H. Salgado do Nascimento Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica, no exercício da Presidência





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 043/11-04 1º Alteração

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3660/07/V2.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
- A coleta e o transporte dos residuos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
- A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere

